DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 481/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/24470/2017
PROTOCOLO	: 1868926
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATEI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALEX BARBOSA CILEIDE CABRAL DA SILA BRITO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí/MS, à servidora **Cileide Cabral da Silva Brito**, nascida em 17/08/1966, ocupante do cargo de Assistente Administrativo na Secretaria Municipal de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 54/55) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 56/57) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É O RELATÓRIO

Considerando os documentos colacionados nos autos, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c. o art. 89 da Lei Complementar

Municipal n. 028, de 03 de novembro de 2009, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a servidora **Cileide Cabral da Silva Brito,** conforme Portaria n. 014/2017 publicada no Diário Oficial do Município de Jateí/MS, ed. 0135, de 01 de setembro de 2017.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rmg